

## C A P A

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0215.2021**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.**

### **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ nº27.790.624/0001-06, com o valor total R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais).**



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **03 de Maio de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0215.2021**, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Chapadinho - MA, 03 de Maio de 2021.



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para **Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, para qual solicitamos as providências necessárias.

Item	Discriminação	Und	Qtde
1	Azitromicina 500mg	Comp	9500
2	Loratadina 10mg	Comp	12000
3	Ivermectina	Comp	8500
4	Dexametazona 4mg	Comp	20000
5	Paracetamol 750mg	Comp	20000
6	Ambroxol 30mg	FR	1200

**Justificativa:** A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de medicamentos e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Chapadinhã, 03 de Maio de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## SOLICITAÇÃO

Chapadinda/MA, 03 de Maio de 2021.

Ao  
Departamento de Compras  
Sr. Thiago Alves do Santos  
Prefeitura Municipal de Chapadinda/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a **Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda.**

Item	Discriminação	Und	Qtde
1	Azitromicina 500mg	Comp	9500
2	Loratadina 10mg	Comp	12000
3	Ivermectina 6mg	Comp	8500
4	Dexametazona 4mg	Comp	20000
5	Paracetamol 750mg	Comp	20000
6	Ambroxol 30mg	FR	1200

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**Ao Ilmo. Sr.**  
**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**  
**Secretária Municipal de Saúde**

### **DESPACHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO** - sendo então vencedora com o valor total de R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais).

Chapadinho, 07 de Maio de 2021.

  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 04 de Maio de 2021.

  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

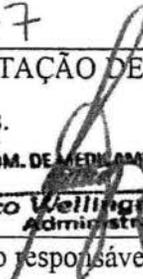
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b> Alternativa Distribuidora de Medicamentos Brasil			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Prof. Diniz 11067			
<b>BAIRRO:</b> Municipal Parreite	<b>CIDADE:</b> Teresina	<b>UF:</b> MA	
<b>CEP:</b> 64.023-530			
<b>CNPJ:</b> 13.019.316/0001-77			

Recebi em 04 / 05 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 06 de 05 de 2021 para fornecimento de preços.

ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

Assinatura do responsável da empresa

PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPOSTA DE PREÇOS QUE FAZ A EMPRESA ALTERNATIVA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA-ME  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CIDADE: CHAPADINHA-MA  
TERESINA, 06 DE MAIO DE 2021.

ITENS	PRODUTOS	UND.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Azitromicina 500mg	Comp	9500	2,05	19.475,00
02	Loratadina 10 mg	Comp	12000	0,25	3.000,00
03	Ivermectina	Comp	8500	1,30	11.050,00
04	Dexametazona 4 mg	Comp	20000	0,80	16.000,00
05	Paracetamol 750 mg	Comp	20000	0,32	6.400,00
06	Ambroxol 30 mg	FR	1200	4,20	5.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>60.965,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 60.965,00

R\$

CONDIÇÕES DE ENTREGA - 05 DIAS ÚTEIS

FORMA DE PAGAMENTO - DE ACORDO COM O PEDIDO

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS ÚTEIS

ALTERNATIVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

  
Francisco Wellington Silva  
Administrador

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 04 de Maio de 2021.

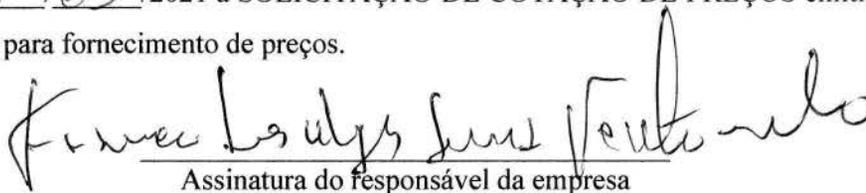
  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

EMPRESA:	F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO		
ENDEREÇO:	AV. Presidente Vargas, 1356		
BAIRRO:	Corrente	CIDADE:	Chapadinho
UF:	MA		
CEP:	65.500-000		
CNPJ:	97.790.694/0001-06		

Recebi em 04/05 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 06 de 05 de 2021 para fornecimento de preços.

  
Assinatura do responsável da empresa



F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO  
CNPJ: 27.790.624/0001-06 I.E.: 12.528.452-7AV.  
PRESIDENTE VARGAS, 1356 – CORRENTE  
CHAPADINHA - MA  
(98) 98236 1504 / 99122 3423



À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS DE  
CHAPADINHA – MA  
NESTA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
1	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIM.	9500	2,00	19.000,00
2	LORATADINA 10MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIM.	12000	0,17	2.040,00
3	IVERMECTINA 6MG	FARMAFÓRMULA	COMPRIM.	8500	1,25	10.625,00
4	DEXAMETAZONA 4MG	TEUTO	COMPRIM.	20000	0,70	14.000,00
5	PARACETAMOL 750MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIM.	20000	0,30	6.000,00
6	AMBROXOL 30MG	NATIVITA	FR	1200	3,95	4.740,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.405,00

- IMPORTA A COTAÇÃO EM R\$: 56.405,000 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS).
- VALIDADE DA COTAÇÃO: 60(SESENTA) DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

CHAPADINHA-MA, 06 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO  
CPF N° 028.221.293-04  
PROPRIETÁRIO

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinda/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinda (MA), 04 de Maio de 2021.

  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**EMPRESA: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MÉDICE Nº1034**

**BAIRRO: PARQUE PIAUI**

**CIDADE: TERESINA**

**UF: PI**

**CEP: 65.631-390**

**CNPJ: 04.564.165/0001-47**

Recebi em 04/05/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PREÇOS emitida em 05 de maio de 2021 para fornecimento de preços.

**AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**CNPJ: 04.564.165/0001-47**

  
Assinatura do Responsável pelas Compras  
RG: 3.252.314 SSP-PI CPF: 051.024.143-30



## PROPOSTA DE PREÇO

AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 04.564.165/0001-47, sediada em Avenida Presidente Médici nº. 1034 CEP: 65.631-390 Parque Piauí, Timon - MA, , vem apresentar a presente proposta de preço. já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

KIT COVID					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG	COMP	9500	R\$ 2,08	R\$ 19.760,00
2	LORATADINA 10 MG	COMP	12000	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
3	IVERMECTINA 6 MG	COMP	8500	R\$ 1,37	R\$ 11.645,00
4	DEXAMETASONA 4MG	COMP	20000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00
5	PARACETAMOL 500 MG	COMP	20000	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
6	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO 120ML	FR	1200	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00
VALOR TOTAL				R\$	63.585,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.585,00
Sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais					

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, DISPONIBILIZAMOS NOSSOS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS

PROCEDÊNCIA :NACIONAL/IMPORTADO

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL Nº 001

CONTA: 4249-8

AGENCIA: 135.972-X

TIMON-MA , 05 DE MAIO DE 2021.

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI  
CNPJ: 04.564.165/0001-47

*Arilson Pablo da Silva Santos*  
RG: 3.252.314 SSP-PI CPF: 051.024.143-30



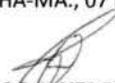
## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0215.2021				F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO CNPJ: 27.790.624/0001-06		ALTERNATIVA DIST.DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 13.019.316/0001-77		AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA CNPJ: 04.564.165/0001-47		Valores Estimados	
Item	Discriminação	Und	Qtde	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	Unitário	Total
1	Azitromicina 500mg	Comp.	9500	R\$ 2,00	R\$ 19.000,00	R\$ 2,05	R\$ 19.475,00	R\$ 2,08	R\$ 19.760,00	R\$ 2,04	R\$ 19.380,00
2	Loratadina 10mg	Comp.	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
3	Ivermectina 6mg	Comp.	8500	R\$ 1,25	R\$ 10.625,00	R\$ 1,30	R\$ 11.050,00	R\$ 1,37	R\$ 11.645,00	R\$ 1,31	R\$ 11.135,00
4	Dexametazona 4mg	Comp.	20000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
5	Paracetamol 750mg	Comp.	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
6	Ambroxol 30mg	FR	1200	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 56.405,00</b>		<b>R\$ 60.965,00</b>		<b>R\$ 63.585,00</b>		<b>R\$ 60.279,00</b>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.279,00 (Sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais) ON

CHAPADINHA-MA., 07 DE MAIO DE 2021

  
THIAGO ALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Licitação e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação



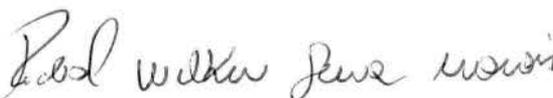


Chapadinda - MA, 10 de Maio de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinda.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a **Aquisição de Medicamentos em atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda**, no valor estimado de R\$ 60.279,00 (Sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0215.2021.

Atenciosamente,



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**DESPACHO**

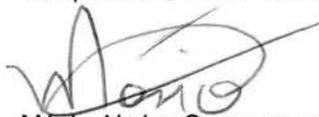
**Ao Sr.**  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a **Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

Chapadinha, 11 de Maio de 2021.



Mácio Akylys Quaresma de Araújo  
CRC/MA nº 8235  
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
MÁSIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinhã - MA, 12 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1- Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

### 2- JUSTIFICATIVA

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a medicamentos e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

2.2. Este procedimento fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

### 3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

Item	Discriminação	Und	Qtde	V. Est.	V. Total
1	Azitromicina 500mg	Comp.	9500	R\$ 2,04	R\$ 19.380,00
2	Loratadina 10mg	Comp.	12000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
3	Ivermectina 6mg	Comp.	8500	R\$ 1,31	R\$ 11.135,00
4	Dexametazona 4mg	Comp.	20000	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
5	Paracetamol 750mg	Comp.	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
6	Ambroxol 30mg	FR	1200	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 60.279,00</b>

**R\$ 60.279,00 (Sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais)**

### 4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho para o exercício 2021.

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

### 5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



52. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.



7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **8 – FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco \_\_\_\_\_, Agencia: \_\_\_\_\_, Conta, \_\_\_\_\_, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinhã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

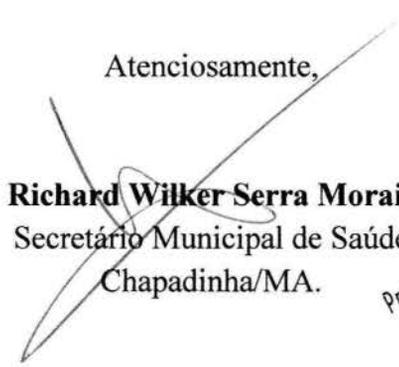
10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Chapadinhã/MA, 12 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Chapadinhã/MA.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**Ilmo. Sr.**  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**NESTA**

### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos em atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê que prevê como exceção, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Chapadinhã, 13 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0215.2021
  - Dispensa de Licitação nº **053/2021**
- Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 60.279,00 (Sessenta mil, duzentos e setenta e nove reais)

Chapadinha, em 14 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro

## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0215.2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, em 14 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã

LUCIANO SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



PORTARIA Nº 211/2021.



*“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.*

A Prefeita Municipal de Chapadinho, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no exercício da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

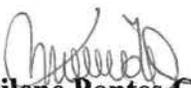
Agentes:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação-titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Mariel Alves Resende-Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Chapadinho, 13 abril de 2021

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 053/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0215.2021

### OBJETO:

Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA:

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de medicamentos e insumos para os casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0215.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

#### **“Art. 24 É dispensável a licitação**

(...)

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.*

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 14 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0215.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora de medicamentos às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Chapadinhã por meio do procedimento de dispensa de licitação.

O processo em comento tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pelo Secretário de Saúde de Chapadinhã, Richard Wilker Serra Morais. Nas fls. que seguida foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas seguintes empresas; ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO- DROGARIA FORTES, AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI.

Anexaram também o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência e autorização.

Na sequência, observar-se a autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo

em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: *“... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 75 da Lei 14.133/2021.

*In casu*, o Secretário Municipal de Assistência Social menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso VIII, do referido Art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: “A transmissão do *coronavírus* no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a medicamentos e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/ equipamentos para enfrentamento da transmissão comunitária.”

Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “*a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço*”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os art. 72 inciso I a VIII da Lei 14.133/2021, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, em regra deve seguir o valor descrito na legislação, porém a proposta vencedora supera ao montante descrito na lei, sendo R\$ 56.405,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais), mesmo assim a dispensa é válida, diante ao objeto do processo se justificar no atendimento às medidas de enfrentamento ao Covid-19, conforme o Decreto Estadual nº 36.205, de 30 de setembro de 2020 que reiterou em todo o Estado do Maranhão estado de Calamidade Pública, Portaria nº 188 a Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como todos os Decretos municipais referente as medidas de combate ao COVID-19.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinhã, 18 de maio de 2021.

*Karlianne Karinne Aguiar Carvalho*  
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA



## DESPACHO

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0215.2021 (Dispensa de Licitação nº 053/2021), para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 17 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021-DL 0 \_\_\_\_/2021  
PROC. ADM. Nº 0101.0215.2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais, brasileiro, casado, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (endereço), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtde	V. Est.	V. Total
1	Azitromicina 500mg		Comp.			
2	Loratadina 10mg		Comp.			
3	Ivermectina 6mg		Comp.			
4	Dexametazona 4mg		Comp.			
5	Paracetamol 750mg		Comp.			
6	Ambroxol 30mg		FR			
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º



8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**  
Richard Wilker Serra Morais  
**CONTRATANTE**

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

**DECRETO N.º 05/2021 de 21 de Janeiro de 2021**

*Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o quadro pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19).*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapadinho deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo Estadual do Maranhão, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e consolida normas estatuais destinadas à contenção do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

**CONSIDERANDO** que a RECOMENDAÇÃO nº 01/2021-1ª PJCHA/MA solicita a adoção de providências necessárias para coibir AGLOMERAÇÕES e a proliferação do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o início do plano de vacinação no Estado do Maranhão, faz-se necessário a adoção de medidas técnicas por parte das autoridades municipais visando a contenção da transmissão do novo corona vírus, de forma a atual em prol da saúde pública e para que, em breve, todas as atividades, inclusive festividades, sejam realizadas com segurança.

**CONSIDERANDO** que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

**CONSIDERANDO** o surgimento de nova mutações\variantes do COVID-19 que, segundo estudos científicos, é mais contagioso e perigoso.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o aumento no número de casos no Brasil e no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novos casos no Município de Chapadinha, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido a realização de quaisquer eventos público ou privado, de grande e pequeno porte, que cause aglomerações.

**Art. 2º** - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços públicos e privados, enquanto durar o presente decreto.



**Art. 3º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, cuja realização importará aglomeração de pessoas, enquanto durar o presente decreto.

**Parágrafo único:** Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos que importem aglomeração, inclusive, aquelas já concedidas.

**Art. 4º** - A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredes, som automotivo e similares.

**Art. 5º** - Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:

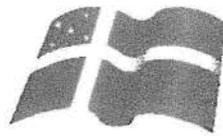
- I – Deverá ser respeitada o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA Nº 1.565, DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde;
- II – Deverá funcionar com o atingimento máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observar as seguintes determinações de funcionamento:

- I – Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;
- II – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;
- III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

**Parágrafo Único:** recomenda-se que os cuidados pessoais, tais como higienização das mãos e de superfícies, utilização de máscaras, bem como medição da temperatura, sejam adotados por todos os cidadãos do Município de Chapadinho.

A



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

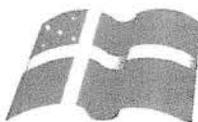
GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 21 de janeiro de 2021.

**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**

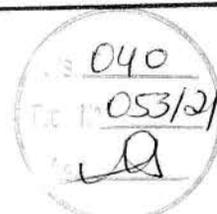
**Prefeita Municipal de Chapadinha**

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Publicado no átrio da Prefeitura  
Conforme Art. Nº 85 Item I  
Da Lei Orgânica do Município  
Em: 21 / 01 / 2021

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Yânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração



**DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.**



*Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

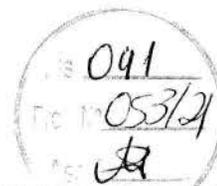
CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.



§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

**Art. 2º** As atividades de aspecto coletivo, incluindo atividades empresariais, bares, restaurantes e congêneres, somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 150 (cem e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades de médio ou grande porte que gerem aglomeração, neste artigo especificadas.

**Art. 3º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se, dando-lhe ampla divulgação.**

Chapadinda-MA, 26 de Fevereiro de 2021

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinda



**DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

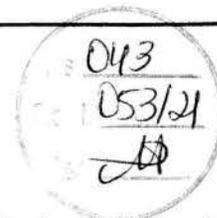
**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade



máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 05.03.2021 ao dia 14.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Arrecadação e Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



**DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.



**Art. 3º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



**DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

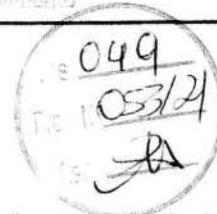
CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da





capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho

**DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.



§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho

054  
053/21  
JA

**DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.



§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** A partir do dia 05.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinha-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinha

**DECRETO Nº 023/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.



§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021.**

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

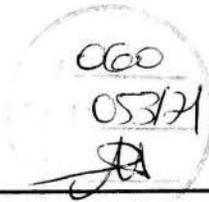
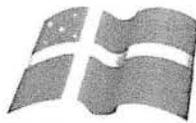
§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



**DECRETO Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

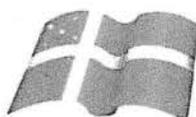
**Art. 2º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinho

**DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverá de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 053/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, da seguinte forma: **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06**, apresentou a proposta no valor de R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **Richard Wilker Serra Morais**, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha - MA, 19 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 024/2021



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0101.0215.2021**

**Dispensa de Licitação nº 053/2021**

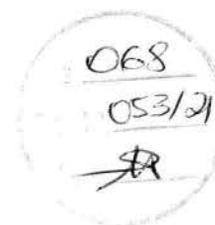
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” para a contratação da Empresa **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06**, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha – MA, 20 de Maio de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

**Contratado.....:** F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06.

**Valor:** R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais)

**Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 20 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



A Empresa

**F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**

**CNPJ: 27.790.624/0001-06**

Avenida Presidente Vargas nº.1356- Corrente- Chapadinho/MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da



licitante.

- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho - MA, em 21 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 164456/21

**Data da**

21/05/2021 09:23:54

**Inscrição Estadual:** 125284527

**CPF/CNPJ:** 27790624000106

**Razão Social:** F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**Endereço:** AVE PRESIDENTE VARGAS, 1356 CEP: 65500000

**Telefone:** (98)82361504

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/05/2021 09:23:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 035522/21

**Data da**

21/05/2021 09:27:01

**Inscrição Estadual:** 125284527

**CPF/CNPJ:** 27790624000106

**Razão Social:** F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**Endereço:** AVE PRESIDENTE VARGAS, 1356 CEP: 65500000

**Telefone:** (98)82361504

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/05/2021 09:27:01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 27.790.624/0001-06  
 Certidão nº: 16239076/2021  
 Expedição: 21/05/2021, às 09:40:58  
 Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.790.624/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO  
CNPJ – 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**, inscrita no CNPJ – MF sob nº **27.790.624/0001-06**, estabelecida nesta Cidade, na **avenida Presidente Vargas, nº 1356, Corrente**, encontra-se quite com os tributos municipais até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente certidão tem validade até 28-06-2021

Chapadinha – MA, 26 de março de 2021

*Elma Machado Araújo*

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Elma Machado Araújo  
Diretora do Departamento de  
Arrecadação Tributária Municipal

*[Signature]*

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021

*[Signature]*

*[Signature]*



Fls 075  
Proc. N° 053/21  
Ass



**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2021**

N° 291/2021

**Insc. Municipal**  
3477-0

**CNPJ**  
27.790.624/0002-97

**Data da Constituição**  
06/11/2020

**Nome/Razão Social**  
F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**Denominação Comercial**  
F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**Natureza Jurídica**  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

**Vinculação**  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Atividade Principal**  
4771701-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS

**Atividades Secundárias**  
4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  
4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

**Data de Início**  
06/11/2020

**LOCALIZAÇÃO**

**Logradouro**  
AVENIDA GUSTAVO BARBOSA

**Complemento**

**Quadra**      **Bairro**  
CORRENTE

**Data de Cadastro**      **Validade**  
27/04/2021      31/12/2021

**Informações Adicionais**

CHAPADINHA-MA, 28 de abril de 2021

**Código de Autenticação**  
346CA1DA49D3A13DF21F5A25F11AAC35  
João Alberto O. da S. Junior  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
p) Elma Machado Araújo  
Diretora do Departamento de  
Arrecadação Tributária Municipal

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 22/05/2021

**Número**  
607

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA N° 034-2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

28/04/2021 08:32:44

Fis 076  
Proc N 053/21  
Ass

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA**

N° PROC.

N° 90/2021

RAZÃO SOCIAL F.DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO		CNPJ: 27.790.624/0002-97
NOME DE FANTASIA DROGARIA FORTES II		
ATIVIDADE AUTORIZADA COMERCIO VAREJISTA DE PROD. FARMACEUTICOS S/MANIP.DE FORMULAS		
ENDERECO AVENIDA GUSTAVO BARBOSA	N° 607	Bairro BOQUEIRANTE
RESP. TÉCNICO/REPLECA JAYRON RYDER GARRETO		CRMMA-52N°

**VALIDADE: 29.04.2022**

Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento  
Rua 201, Chapadina  
Diretor(a) de Vigilância Sanitária  
Chapadina - MA

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 22/05/2021

Secretário Municipal de Saúde  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Mun. de Saúde  
Chapadina-MA

**ATENÇÃO!**

- 1 - O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
- 2 - ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADO IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO;
- 3 - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Obs: A referida farmácia não se encontra autorizada a comercializar medicamentos da classe dos antimicrobianos, sob pena de ter essa licença cassada, de acordo com a RDC 20/2011

Prefeitura Mun. de Chapadina  
LUCIANO SOUZA  
PRESIDENTE DO CPL  
SECRETARIA N° 52



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**

27.790.624/0001-06

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/05/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.3AGU.F4MF.EGVN.FF3H.762E**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.790.624/0001-06  
**Razão Social:** F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO ME  
**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1356 / CORRENTE / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042600541458423370

Informação obtida em 21/05/2021 09:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

21/05/2021 09:43



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Fis 079  
Proc N 053/21  
Ass  
CDB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.790.624/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/05/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DROGARIA FORTES MEDICAMENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>1356</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CORRENTE</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPADINHA</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JJ.DADOS@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(98) 3471-4392/ (98) 8236-1504</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2021** às **09:03:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JA



Estado do  
Maranhão

**SINTEGRA/ICMS**

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 27.790.624/0001-06 **Inscrição Estadual:** 12.528452-7

**Razão Social:** F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** AVE PRESIDENTE VARGAS

**Número:** 1356 **Complemento:**

**Bairro:** CORRENTE

**Município:** CHAPADINHA **UF:** MA

**CEP:** 65500000 **DDD:** **Telefone:** 82361504

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE** 4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM

**Principal:** MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 16/02/2019

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2008 - (4644301), 28/07/2020 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 22/01/2021

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





INSC. ESTADUAL: 12.528.452-7 ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 28/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR SERASA: Não  
MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
MOTIVO CADASTRAL: --

**DADOS GERAIS**  
CPF/CNPJ: 27.790.624/0001-06 INSC. CENTRALIZADORA: --  
RAZÃO SOCIAL: F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO TIPO PESSOA: JURÍDICA  
NIRE: 21102159171 CAPITAL SOCIAL: 150.000,00  
INÍCIO DE ATIVIDADES: 22/05/2017 UFRE: 49 - Ufre/Bacabal  
AGÊNCIA REGIONAL: 35 - AGÊNCIA DE CHAPADINHA CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO  
TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESÁRIO  
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL DATA OBRIG. EFD: --  
DATA OBRIG. NFE: 01/12/2008 ÁREA UTILIZADA: --  
CORREIO ELETRÔNICO: JJ.DADOS@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO**  
CEP 65500-000  
ENDEREÇO AVE PRESIDENTE VARGAS NÚMERO: 1356  
COMPLEMENTO: --  
PONTO DE REFERENC.: PROXIMO AO VERDURAO TIANGUAENSE BAIRRO: CORRENTE  
CIDADE: CHAPADINHA ESTADO: MA  
TELEFONE: (98)8236-1504 FAX: --  
CEP CAIXA POSTAL: --

**ENDEREÇO FISCAL**  
CEP 65500-000  
ENDEREÇO RUA SAO RAIMUNDO NÚMERO: 175  
COMPLEMENTO: --  
PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: CORRENTE  
CIDADE: CHAPADINHA ESTADO: MA  
TELEFONE: (98)8236-1504 FAX: --  
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

**CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS**

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
2	4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
3	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

**REPRESENTANTES LEGAIS**

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
2822129304	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE	801 - EMPRESARIO
30434351334	JOSE JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA	3 - CONTADOR

**AÇÕES JUDICIAIS**

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

**OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO**

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	22/05/2017	--	Ativo
NF-e	01/12/2008	--	Ativo
NFC-e	08/02/2019	--	Ativo

**INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS**

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição			

*[Handwritten signature]*

082  
053/24  
JA

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 063469542017-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2017

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

FILIAÇÃO JOSE FORTES DE MELLO E RITA DE SOUSA MELLO

NATURALIDADE PIRACURUCA - PI DATA DE NASCIMENTO 06/03/1970

DOC ORIGINAL CASAM. N.1533 FLS.035 LIV.6B

LEI 028221293-04  
SÃO LUIS MA P-13

*Luciano*  
LUCIANO CAVALCANTE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

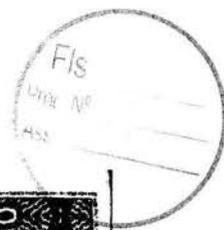
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 22/05/2014

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 0347/2014

*[Handwritten signature]*

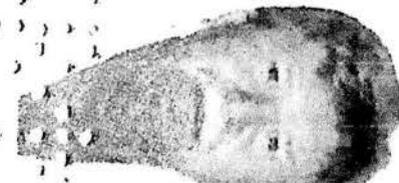
JM



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADÍSTICA, DEMOGRAFIA E CENSO  
DELEGACIA GERAL DE REGISTRO CIVIL  
INSTITUTO LUIZ DE ALMEIDA

MAI960845127



*Franco Leidy S. V. de Melo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

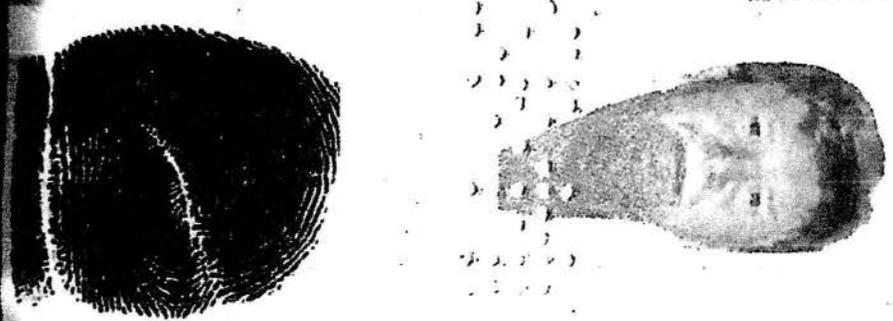
Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data      /      /

Fis 083  
Unid Nº 053/2  
Ass. JA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MATO GROSSO  
SECRETARIA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1960845127



Francisco José dos S. V. de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 28/10/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA DOS ANJOS  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021

Handwritten signature



Fis 084  
Proc. Nº 031/21  
Ass. [Signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - RIDE DA SEDE XXX		NOME DO EMPRESÁRIO (emprego sem abreviação) FRANCISCU DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADOCIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIMÃO DE BENS (por contrato) Comunhão Parcial		
FILHOS (pau) JOSE FORTES DE MELLO		(mãe) RITA DE SOUSA MELLO	
DATA DO NASCIMENTO do requerente 06/03/1970	IDENTIFICAÇÃO (colônia) 1020065	UF SESP	CPF número 028.221.293-04
DECLARAÇÃO POR (casos de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - nat. ou ext) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			MUNICÍPIO 1220
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CORRENTE	CEP 65500-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (na tabela de municípios) 7002433 - Chapadinha
MUNICÍPIO Chapadinha			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 000 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 000 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (nat. ou ext) RUA SAU RAIMUNDO			MUNICÍPIO 175
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CORRENTE	CEP 65500-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (na tabela de municípios) 7002433 - Chapadinha
MUNICÍPIO Chapadinha		UF MA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por colônia) costo e cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade Principal 4644301 Atividade Secundária 4645101, 4646001, 4646005		Descrição do CNAE 46.44-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DRUGAS DE USO HUMANO (PE, 46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA (S); 46.48-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (S); 46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS (S).	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NIFCCN XXX	TRANSFERÊNCIA DE BEM TRIBUTARIAL DE OUTRA UF para ATIVIDADE UF	USO DA JUNTA COMERCIAL Empreendedor Microempresário Pequeno empresário Médio empresário Grande empresário <input type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 22/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco das Chagas Sousa Fortes de Melo		
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA117000060535	



SELO JUDICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA

Este documento confere com o original que me foi apresentado, do que dou fé  
Alex Nogueira Costa - Escrevente autorizado  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTO20001Y3QW8T2GMP4WS04  
Data/Hora: 12/11/2020 10:59:57, Ator: 13.16, Total R\$ 4,84  
Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 22/05/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
LUCIANO SOUZA  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO consta assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02822129304	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

Prefeitura Mun. de Chapadinh  
 LUCIANO SOUZA GOE  
 PRESIDENTE DA CA  
 PORTARIA N° 034

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2020 08:47 SOB N° 21900339389.  
 PROTOCOLO: 200904590 DE 06/11/2020.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005375746. CNPJ DA SEDE: 27790624000106.  
 NIRE: 21102159171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.  
 F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

**JUCEMA**

*[Handwritten signature]*



Secretaria Municipal  
**MEIO AMBIENTE**  
CHAPADINHã-MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHã**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM**

Fl. 087  
Proc. 053121  
Ass. DA

**LICENÇA AMBIENTAL 078/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, designado pela Portaria nº 13/2021 de 1º de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Chapadinhã de 04 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinhã, e do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e a Prefeitura Municipal de Chapadinhã por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

Com base no que preceitua o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.145/2018, expedir a presente Dispensa de Licença à:

**EMPRESA:** F DAS CHAGAS SOUSA FORTES MELO

**CPF/CNPJ:** 27.790.624/0002-97 -FILIAL

**ENDEREÇO:** RUA GUSTAVO BARBOSA, Nº607, CORRENTE.

**CEP:** 65.500-000

**CIDADE:** Chapadinhã

**UF:** MA

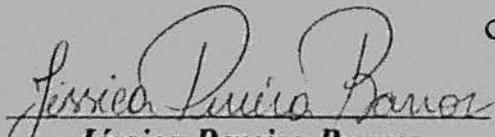
**TELEFONE:** (98) 3471-4392/982361504

Relativa à empresa DROGARIA FORTES MEDICAMENTOS, cuja a sua atividade principal está relacionada ao comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas no município de Chapadinhã - MA.

Esta dispensa de licença ambiental não exige o interessado de cumprir as normas legais, bem como promover a regularidade ambiental de outros.

Esta Dispensa é **válida por 12 meses** a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta Dispensa.

Chapadinhã, 27 de abril de 2021.

  
**Jéssica Pereira Barros**  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 27/05/2021



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Sousa Fortes de Melo, portador de CPF nº 028.221.293-04, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 053/2021, Processo nº 0101.0215.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 24 de Maio de 2021.

**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATO Nº 001/2021-DL 053/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0215.2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 27.790.624/0001-06 estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº1356- Corrente, Chapadinho/MA , neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Francisco das Chagas Sousa Fortes de Melo, brasileiro, natural de Piracuruca-PI, casado, Empresário, portador do CPF sob nº 028.221.293-04 e da RG 063469542017-0, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas nº1220- Corrente, CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA, têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Azitromicina 500mg	Pharlab	Comprim.	9500	R\$ 2,00	R\$ 19.000,00
2	Loratadina 10mg	União Quimica	Comprim.	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
3	Ivermectina 6mg	FarmaFórmula	Comprim.	8500	R\$ 1,25	R\$ 10.625,00
4	Dexametazona 4mg	Teuto	Comprim.	20000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
5	Paracetamol 750mg	União Quimica	Comprim.	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
6	Ambroxol 30mg	Nativita	FR	1200	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 56.405,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco centavos).**

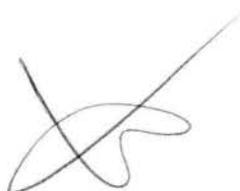
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

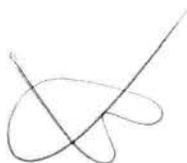
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,





impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

no valor de R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 24 de Maio de 2021.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**

*[assinatura]*  
Richard Wilker Serra Morais

CPF N° 025.395.873-30

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Richard Wilker Serra Morais

Secretário Municipal Saúde e Saneamento

*[assinatura]*  
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

CPF N°028.221.293-04

Responsável legal da CONTRATADA

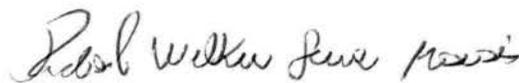


## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 01/2021- DL nº053/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0215.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 053/2021; Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã. Contratada: F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA; Data da Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

Chapadinhã (MA) 24 de Maio de 2021.



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2607 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.30.00	Material de Consumo.
--------------	----------------------

Chapadinha (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0216.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 054/2021; Objeto: Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **M. REBONATTO SILVA COMÉRCIO** inscrita no CNPJ nº 09.195.007/0001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2021; ência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 259.439,17 (Duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

Chapadinha (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0217.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 055/2021; Objeto: Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: **R\$ 149.875,20 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMEREGENCIA COVID 19
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente

Chapadinha (MA) 24 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### PORTARIA Nº 226 DE 11 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-prefeito municipal personificado na pessoa do Sr. **MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, por força de ausência na prestação de contas do Contrato nº 251.092-01, celebrado em 07 de maio de 2008 entre a União Federal e o Município de Chapadinha/MA, para a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS no referido Município, mais especificamente, "melhorias das condições de habitação no bairro Vila Izamara".

**Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

#### TITULARES:

I – **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** – Matrícula nº 9000 – PRESIDENTE

II – **DANIELE MENESES BRAGA** – Matrícula nº 8975 – MEMBRO

III – **JOSÉ NILTOMAR NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR** – Matrícula nº 5124 – MEMBRO

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se e Publique-se. Chapadinha, 11 de maio de 2021. **Maria Ducilene Pontes Cordeiro/Prefeita Municipal**.

Chapadinha/MA, 11 de maio de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes**

Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Centro, Chapadinha/MA, CEP nº 65.500-000

Ao cumprimentá-lo, fica **NOTIFICADO** para que, no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento desta, apresente a Prestação de Contas referente ao Contrato nº 251.092-01, celebrado em 07 de maio de 2008 entre a União Federal e o Município de Chapadinha/MA, para a PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS no referido Município, mais especificamente, "melhorias das condições de habitação no bairro Vila Izamara", de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos estaduais, justificando o descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas, ou, então, recolha aos cofres estaduais a quantia correspondente ao dano causado ao erário, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora.

A omissão no dever de prestar contas referentes aos recursos estaduais recebidos mediante o convênio em epígrafe vai de encontro ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e, igualmente, o art. 151, §3º da Constituição do Estado do Maranhão, configurando, portanto, dano ao erário estadual, conforme preconiza a IN TCE/MA nº 50/2017. Diante disso, devem ser enviados a esta Secretaria, no prazo supra informado os documentos abaixo listados, conforme art. 11 da IN TCE/MA nº 18, de 03 de setembro de 2008):

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





## ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N°001/2021- DL N°053/2021-Processo Administrativo n°0101.0215.2021.- Cujo Objeto é: Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 25 de Maio de 2021. ONDE SE LÊ-SE: “R\$ 27.095,00 (Vinte e sete mil, noventa e cinco reais)”. LEIA-SE: “ R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais”.

Chapadinhã-MA, ~~25 de Maio de 2021.~~



**Richard Wilker Serra Morais**  
**Secretario Municipal de Saúde**

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2607 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0215.2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0216.2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0217.2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021-DL Nº 053/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0215.2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0216.2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0217.2021  
SECRETARIA Nº 226/2021  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
LEI Nº 1350/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0101.0215.2021**  
**Dispensa de Licitação nº 053/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06**, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha – MA, 21 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**-Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0101.0216.2021**  
**Dispensa de Licitação nº 054/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **M. REBONATTO SILVA COMÉRCIO, CNPJ nº 09.195.007/0001-80** que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha – MA, 15 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0101.0217.2021**  
**Dispensa de Licitação nº 055/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.377.501/0001-69 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha – MA, 15 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 01/2021- DL nº053/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0215.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 053/2021; Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **F. DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO, CNPJ: 27.790.624/0001-06**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL R\$ **27.095,00 (Vinte e sete mil e noventa e cinco reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2608 - Página 01

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0227.2021 – PMA  
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0174.2021-PMA  
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0186.2021-PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0198.2021 – PMA  
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2021 - DL Nº 053/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0227.2021 – PMA.  
A Prefeitura Municipal de Chapadina – MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 08:30 horas do dia 07 de Junho de 2021, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Formação de Registro de Preço visando à futura e eventual aquisição de recarga botijão GLP 13 kg para atender o programa “AUXÍLIO GÁS CHAPADINHA”, no Município de Chapadina-MA, pela Lei Municipal nº 1349/2021, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadina/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Chapadina(MA), 24 de Maio de 2021. LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 014/2021-SRP. Processo nº 0101.0174.2021-PMA. Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento da Administração Pública de Chapadina/MA; Abertura: 07/06/2021 às 11:00hs. Local: Site [www.licitacaochapadina.com.br](http://www.licitacaochapadina.com.br). Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. Base Legal: termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadina –MA – CEP: 65.500-000; Chapadina, 24 de Maio de 2021. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP. Processo nº 0101.0186.2021-PMA. Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios de interesse da Administração Pública de Chapadina. Abertura: 07/06/2021 às 15:00hs; Local: Site [www.licitacaochapadina.com.br](http://www.licitacaochapadina.com.br). Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. Base Legal: termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadina –MA – CEP: 65.500-000; Chapadina, 24 de Maio de 2021. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP. PROCESSO Nº 0101.0198.2021 – PMA.  
A Prefeitura Municipal de Chapadina – MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 08:30 horas do dia 08 de Junho de 2021, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, nesta cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Formação de Registro de Preço visando à futura e eventual aquisição dos serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração de interesse da Administração pública de Chapadina-MA, pela Lei Municipal nº 1349/2021, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadina/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Chapadina(MA), 24 de Maio de 2021. LUCIANO DE SOUZA GOMES/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2021- DL Nº053/2021-Dispensa de Licitação nº053/2021- Processo Administrativo nº0101.0215.2021.- Cujo Objeto é: Aquisição de Medicamentos para atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 25 de Maio de 2021. ONDE SE LÊ-SE: “R\$ 27.095,00 (Vinte e sete mil, noventa e cinco reais).” LEIA-SE: “ R\$ 56.405,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais”. Chapadina-MA., 25 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais-Secretario Municipal de Saúde.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 145419

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010215 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 05 de Janeiro de 2022 às 17:16:01 com o número 1641413761236.

São Luis, 05 de Janeiro de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

Nº TCE: 210168

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010215 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: F DAS CHAGAS SOUSA FORTES DE MELO

CNPJ CONTRATADO: 27790624000106

DATA ASSINATURA: 24/05/2021

VALOR: R\$ 56.405,000000

Recibo emitido em 05 de Janeiro de 2022 às 17:24:40 com o número 1641414280261.

São Luis, 05 de Janeiro de 2022